



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

(Do Sr. Deputado Fábio Novo)

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/02/2019

P 
1º Secretário

“Altera o Anexo Único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham, em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o poder legislativo aprovou e este poder sanciona a seguinte lei:

Art.1º. O anexo único, no que concerne a Relação das Instituições (ONG's) – Subvenções Sociais fica acrescida de (01) organização não governamental: Projeto Água, Cidadania e Ensino Pace – Curimatá/PI, inscrita no CNPJ nº 23.002.549/0001-10.

Art.2º. A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Teresina-PI, 21 de fevereiro de 2019.


Fábio Núñez Novo

Deputado com assento pelo PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

JUSTIFICATIVA

A referida entidade se tornou conhecida no município de Curimatá, pelos relevantes serviços prestados no âmbito do ensino, cursos para qualificação da mão de obra, manutenção de hortas sustentáveis e construção de poços tubulares. O projeto é mantenedor de um Centro para Crianças e Adolescentes da rede pública de ensino, ofertando no contraturno o reforço das disciplinas de português e matemática para 530 alunos. Na educação, organiza ainda o preparatório para as provas do Enem. A entidade mantém no campo da cultura aulas de balé, canto, flauta e violão. Na área social presta assistência, através do projeto Prossiga para adolescentes grávidas e ainda oficina permanente para crianças sobre sustentabilidade e cuidados com o meio do ambiente.

Portanto senhores deputados e deputadas, a proposta de inclusão da entidade na lista de entidades que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais é justa e necessária.

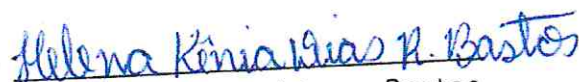
Ata da Assembléia Geral para Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto Água Cidadania e Ensino-PACE. Aos Três dias do mês de julho de dois mil e quinze (03-07-2015) às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), na sede do projeto, na rua Mestre Marculino nº 148, Centro, Curimatá Piauí/PI. Instalou-se a Assembléia com a presença dos associados que subscrevem esta ata, havendo quorum de acordo com estatuto social em vigor. O presidente Salvador de Carvalho Rodrigues após iniciar os trabalhos convidou a mim Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos para secretariar a mesma que teria por ordem do dia Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos, a assembléia deliberou por aprovar e aprovou por unanimidade, a eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal por 4 (quatro) anos conforme rege o estatuto vigente, no parágrafo 1º do artigo 17, iniciando o mandato em 03 (três) de julho de 2015 e finalizando em 03 (três) de julho de 2019. **A DIRETORIA** é composta conforme segue: **Diretor Presidente: Salvador de Carvalho Rodrigues**, brasileiro, casado, Gerente de serviços, RG: 1.274.214, CPF: 473.655.873-34, domiciliado à Rua: Daniel Dourado Guerra, 80, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-Pi, **Vice- Presidente: Adailde Ribeiro de Sousa**, brasileiro, casado, aposentado, RG: 759.413, CPF: 271.060.981-91, domiciliado à Rua: Dirceu Arcoverde, 83 Centro, Curimatá-PI, **Diretora Financeira: Gesilda Ribeiro Jacobina**, brasileira, casada, Coordenadora de Projetos, RG: 1.377.148, CPF: 658.164.551-68, domiciliado à Rua: Daniel Dourado Guerra, 80 Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-PI, 1º **Secretaria: Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos**, brasileira, casada, professora, RG: 2.083.078, CPF: 905.713.983-91, domiciliada à Rua: Raul Guerra, s/n, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-PI, 2ª **Diretora Financeira: Mirela Monaiany Guimarães Cavalcante Fonseca**, brasileira, casada, estudante, RG: 3.352.031, CPF: 087.915.104-81, domiciliada à Rua: Raimundo Aragão, s/n Bairro: Batateira, Curimatá-PI, 2º **Secretario: Leciane Marques Sousa**, brasileira, casada, cozinheira, RG: 1.954.404, CPGF: 919.512.083-15, domiciliada à Rua: Princesa Isabel, Centro, Curimatá-PI. **CONSELHO FISCAL: TITULARES: Neudilene Pereira Fernandes**, brasileira, solteira, professora, RG: 1.754.398,



CPF: 686.505.743-00, domiciliado à Rua: José Fonseca, 405,
Bairro: Batateira, Curimatá-PI, **Sanaby Lima**
Neponuceno, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 2.314.443, CPF:
013.211.893-97, domiciliado à Rua: Júlio Borges, Bairro: Batateira,
Curimatá-PI, **Zilvânia Jacobina Lustosa Silva**, brasileira, casada,
zeladora, RFG: 2.347.344, CPF: 949.506.608-49, domiciliado à
Rua: Raul Guerra, Bairro: Nova Curimatá, Curimatá-PI,
SUPLENTE: Tânia Samila Carvalho Rodrigues, brasileira,
solteira, estudante, RG: 1.484.101.111, CPF: 053.532.295-09,
domiciliado à Rua: Trindade, Bairro: Batateira, Curimatá-PI, **Vanilze**
Guerra Sobrinha, brasileira, casada, professora, RG: 1.936.869,
CPF: 917.178.553-20, domiciliado à Rua: Júlio Guerra, Centro,
Curimatá-PI. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou
encerrada a assembléia, a qual dou aprovada e subscrita pelos
associados presentes. **Curimatá, 03 de julho de 2015. Projeto**
Água Cidadania e Ensino. Zidalva Dias da Silva, Neudilene
Pereira Fernandes, Maria das Neves N. V. Jacobina, Eulália Nunes
Silva de Carvalho, Tamira Moreira Guerra, Iraci Ana Rodrigues
Reinaldo, Everaldo Pereira de Carvalho, Edionelton Guerra de
Macedo, Gabriel Jacobina Rodrigues, Zilvânia Jacobina Lustosa
Silva, Mirela Monaiany Guimarães Cavalcante Fonseca, Adailde
Ribeiro de Sousa, Gilson Barbosa de Oliveira, Vastualdo Lustosa
Sobrinho, William Alves de Sousa, Tânia Samila Carvalho
Rodrigues, Crismone Alves Batista, Vanessa prospero Barbosa de
Oliveira, Salvador de Carvalho Rodrigues, Gesilda Ribeiro Jacobina,
Leciane Marques de Sousa, Déborah Jacobina Rodrigues, Michele
Guimarães Cavalcante, Emanuela Marques Lustosa, Mikaela
Guimarães Cavalcante,



Salvador de Carvalho Rodrigues
Diretor Presidente

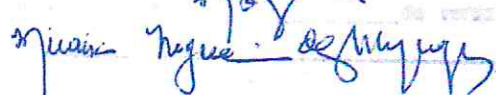


Helena Kênia Dias Rodrigues Bastos
Secretária



Tamira Moreira Guerra
Advogada
OAB-PI- 10221



supra
19/09/2017


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES

COMARCA DE AVELINO LOPES

DISTRITO DE AVELINO LOPES

José Alcântara da Gama

Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO PROJETO ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE, fica regularmente averbado junto ao Estatuto, às margens do livro de Pessoa Jurídica nº. 03, às fls. 197 e seguintes, sob nº 477, em 31/07/2015, neste Cartório do 1º Ofício, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí.

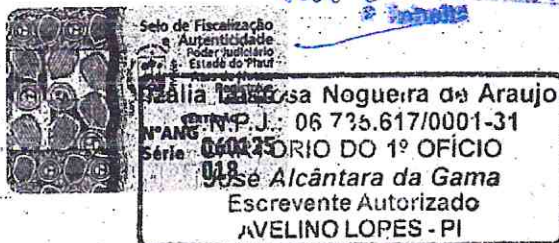
Era o que tinha a certificar. Dou fé.

Emolumentos pagos:	Cartório	Ferrojupi	Selo	Valor
Averbação sem valor financeiro:	R\$ 59,03	R\$ 5,90		R\$ 64,93
Certidão positiva:	R\$ 13,27	R\$ 1,33	R\$ 0,12	R\$ 14,72
TOTAL:				R\$ 79,65



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Cartório do 1º Ofício que me
foram
Jumeta (P) 02.07.12
Heli Oliveira

Avelino Lopes, 31 de julho de 2015.



Jandisléia Alcântara da Gama
Escrevente Cartorária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.002.549/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2015
NOME EMPRESARIAL PROJETO AGUA CIDADANIA E ENSINO PACE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PACE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DANIEL DOURADO GUERRA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 64.960-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CURIMATA	MUNICÍPIO CURIMATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ICFSALVADOR@HOTMAIL.COM		UF PI
TELEFONE (89) 3574-1004 / (89) 9997-2297		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2019** às **15:14:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º O **PROJETO, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO**, também designado pela sigla **PACE**, constituído em três de julho de dois mil e quinze, sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curimatá, Estado do Piauí, na Rua Mestre Marculino, nº 148, Bairro, Centro, CEP nº 64960-000, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º O **PACE** tem por finalidade principal garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso à água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e comunidades em situações de risco e baixos níveis de condições sócio-econômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano.

§ 1.º O **PACE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam nas seguintes áreas afins;

- a)** promoção da cultura, do esporte e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b)** promoção gratuita da educação; observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- c)** promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- d)** promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e)** defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f)** promoção do voluntariado;



- g) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito ("microcrédito e microfinanças");
- i) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- m) apoio, promoção e execução de ações e projetos que visem a autonomia vital da pessoa, o direito à alimentação, à saúde e à educação que satisfaçam as mínimas condições de vivência digna.

§ 2.º O PACE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade principal.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, o **PACE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4.º O **PACE** poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5.º A fim de cumprir sua finalidade, o **PACE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de



participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O **PACE** é constituído por número ilimitado de associados, assim designados:

- a) Associados Fundadores - aqueles que estiverem presentes no ato de sua fundação.
- b) Associados Colaboradores - aceitos formalmente pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação dos associados fundadores.

§ 1.º Somente os associados fundadores terão direito a voto, durante as Assembléias Gerais de Associados.

§ 2.º A demissão, a pedido do associado, se dará por meio de apresentação formal de Pedido de Desligamento à Diretoria e somente terá que ser aprovado em Assembléia Geral, no caso de associado fundador.

§ 3.º A exclusão do Associado se dará quando sua conduta moral, associativa ou pública, se comprove inconveniente à finalidade do **PACE**, sendo concedido direito de ampla defesa e o contraditório e recurso à Assembléia Geral, que referendará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim.

Art. 7.º São direitos dos associados, fundadores ou colaboradores, quites com suas obrigações sociais.

- I - votar, no caso de associados fundadores;
- II - ser votado para os cargos eletivos, no caso de associados fundadores ou colaboradores;
- III - tomar parte nas Assembléias Gerais.



Art. 8.º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **PACE**.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O **PACE** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O **PACE** poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A **Assembléia Geral**, órgão soberano do **PACE**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- V - decidir sobre a extinção do **PACE**;
- VI - excluir ou demitir associado do quadro associativo.



Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **PACE** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 16. O **PACE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A **Diretoria** será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1.º O mandato da Diretoria será avaliado a cada quatro anos, podendo haver reeleições consecutivas.



§ 2.º Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do PACE os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3.º Qualquer membro da Diretoria poderá se fazer representado por procuração, na atribuição de seus atos administrativos, por pessoas autorizadas pela Diretoria.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Único. Qualquer reunião da Diretoria se instalará em primeira convocação com a maioria dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a Instituição judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar cheques e demais ordens de pagamento.



Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao projeto, atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 25. O **Conselho Fiscal** será constituído por uma empresa de auditoria, com registro na CVM, indicada pela Assembléia Geral ou três pessoas com idoneidade profissional e pessoal indicadas pela Assembléia Geral.



Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.



Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do **PACE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas do **PACE** observará as seguintes normas;

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO AGUA CIDADANIA E ENSINO PACE
CNPJ: 23.002.549/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:43:41 do dia 03/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2019.

Código de controle da certidão: **74D8.79CC.6955.E2A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

h) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito ("microcrédito e microfinanças");

i) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

j) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo

m) apoio, promoção e execução de ações e projetos que visem a autonomia vital da pessoa, o direito à alimentação, à saúde e à educação que satisfaçam as mínimas condições de vivência digna.

§ 2.º O PACE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução da sua finalidade principal.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, o PACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4.º O PACE poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5.º A fim de cumprir sua finalidade, o PACE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar do

participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º O PACE é constituído por número ilimitado de associados, assim designados:

a) **Associados Fundadores** - aqueles que estiverem presentes no ato de sua fundação;

b) **Associados Colaboradores** - aceitos formalmente pela Diretoria, sem a necessidade de aprovação dos associados fundadores.

§ 1.º Somente os associados fundadores terão direito a voto, durante as Assembleias Gerais de Associados.

§ 2.º A demissão, a pedido do associado, se dará por meio de apresentação formal de Pedido de Desligamento à Diretoria e somente terá que ser aprovado em Assembleia Geral, no caso do associado fundador.

§ 3.º A exclusão do Associado se dará quando sua conduta moral, associativa ou pública, se comprovar inconveniente à finalidade do PACE, sendo concedido direito de ampla defesa e o contraditório e recurso à Assembleia Geral, que reafirmará a justa causa, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para este fim.

Art. 7.º São direitos dos associados, fundadores ou colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

I - votar, no caso de associados fundadores;

II - ser votado para os cargos eletivos, no caso de associados fundadores ou colaboradores;

III - tomar parte nas Assembleias Gerais.

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Eu, **MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE**, portador da cédula de identidade nº 2005009232186, SSP-CE, CPF nº 034.998.243-02, aprovado no concurso para Procurador do Estado do Piauí, tendo outrora requerido final de fila, venho, por meio deste, informar minha desistência do certame.

Fortaleza, 03 de julho de 2018.

Marcelo Capistrano Cavalcante
MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE

PGE/2018122681-0

Data: 04/07/2018 Hora: 14:00

Ass: [assinatura]

Ass: [assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Referente ao Processo nº PGE/2018122681-0

Assunto: Renúncia à Nomeação ao Cargo de Procurador do Estado Substituto do Piauí.

Interessada: MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE

Trata-se de renúncia à Nomeação ao Cargo de Procurador do Estado Substituto do Estado do Piauí, formulada por MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE, candidato classificado no certame seletivo público regido pelo Edital nº 1 - PGE/PI, de 27 de fevereiro de 2014.

O candidato, anteriormente, requereu reposicionamento para o final da lista geral de aprovados no concurso, o que foi deferido pelo signatário em despacho datado de 08.01.2016 (Processo PGE/2016000238-0). Agora, comunica sua "desistência" do aludido certame, de forma irrevogável.

Preliminarmente, faz-se necessário ressaltar que a renúncia constitui um ato unilateral e, por sua própria natureza, irrevogável, não estando ao alvitre da Administração aquiescer ou não com o aludido requerimento.

Portanto, entendo que, uma vez declarada e formalizada livremente a renúncia ou desistência antecipada à nomeação pelo próprio candidato, restará a Administração apenas tomar as providências necessárias à concretização de sua vontade declarada.

No caso sob exame, o candidato, ao desistir expressamente de uma possível nomeação, renunciou consequentemente à sua posição na ordem de classificação na lista geral do certame e, *ipso facto*, de permanecer figurando na aludida lista de classificados para efeito de eventual provimento no cargo durante o prazo de validade do concurso.

Face ao exposto, determino à Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado o recebimento da desistência do candidato Marcelo Capistrano Cavalcante, passando a não mais figurar na ordem classificatória para efeito de eventual nomeação e provimento no cargo.

Publique-se. Arquive-se.

Teresina, 04 de julho de 2018.

PLÍNIO CLERTON FILHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Of. 940

ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1.º PROJETO, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO, também designado pelo sigla **PACE**, constituído em três de julho de dois mil e quinze, sob a forma de Associação Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curimatá, Estado do Piauí, na Rua Mestre Marculino, nº 148, Bairro, Centro, CEP nº 64960-000, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições locais que ne forem aplicáveis.

Art. 2.º PACE tem por finalidade principal garantir e valorizar a dignidade da pessoa humana, por meio de ações, planejamentos, execução e acompanhamento de programas e projetos, que visem assegurar as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, como acesso à água e saneamento, promovendo a ação assistencial, o resgate, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento de pessoas e comunidades em situações de risco à mais níveis de condições sócio-econômicas para que alcancem o seu melhor bem estar humano.

§ 1.º O PACE se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou na prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam nas seguintes áreas afins:

- a) promoção da cultura, do esporte e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) promoção gratuita de educação, observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- c) promoção gratuita de saúde, observando-se a forma complementar de participação prevista em Lei;
- d) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção do voluntariado.

[Assinatura]

[Assinatura]

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do PACE

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O PACE será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O PACE poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do PACE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- V - decidir sobre a extinção do PACE;
- VI - excluir ou denegar associado do quadro associativo.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados cujas tenham as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral se dá feita por meio de edital afixado na sede do PACE e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 16. O PACE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a colimação, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1.º O mandato da Diretoria será avaliado a cada quatro anos, poder do fazer avaliações conjuntas.



Diário Oficial

Teresina(PI), Segunda-feira, 9 de julho de 2018 • Nº 127

25

§ 2.º Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria do PACI os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3.º Qualquer membro da Diretoria poderá se fazer representado por procuração, na atribuição de seus atos administrativos, por pessoas autorizadas pela Diretoria.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Único. Qualquer reunião da Diretoria se instalará em primeira convocação com a maioria dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a Instituição judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar cheques e demais ordens de pagamento.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao projeto, atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolvam obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avalis, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por uma empresa de auditoria, com registro na CVM, indicada pela Assembleia Geral ou três pessoas com idoneidade profissional e pessoal indicadas pela Assembleia Geral.

Diário Oficial

26

Teresina(PI), Segunda-feira, 9 de julho de 2018 • Nº 127

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do PACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, somoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o ativo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas do PACE observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório orçamentário e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens da origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O PACE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Aplicam-se aos casos omissos no referido Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Curimata, 03 de Julho de 2015



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES
COMARCA DE AVELINO LOPES DISTRITO DE AVELINO LOPES
José Alcântara da Gama
Escritor Autorizado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO PIAUÍ, ÁGUA, CIDADANIA E ENSINO PACE, fica regularmente registrado em todos os seus termos no livro de Pessoa Jurídica nº. 03, às fls. 197 e seguintes, sob nº 477, em 31/07/2015, neste Cartório do 1º Ofício, Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí. Encontrando-se registrado todos seus artigos, parágrafos e incisos.

Era o que tinha a certificar. Dou fé.

Emolumentos pagos:	Cartório	Fernandinho	Selo	Valor
Registro em vigor	R\$ 44,25	R\$ 4,45		R\$ 48,70
Transmissão				
Certidão positiva	R\$ 13,27	R\$ 1,33	R\$ 0,17	R\$ 14,77
Arquitetura	R\$ 5,37	R\$ 0,54	R\$ 0,19	R\$ 6,10
			TOTAL	R\$ 79,66

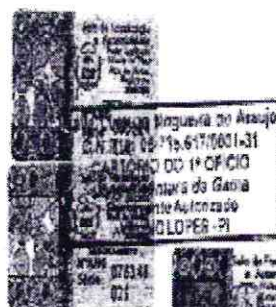
Avelino Lopes, 31 de julho de 2015.



Diretor Presidente
Salvador de Carvalho Rodrigues



Advogado
Tamara Moreira Cuervo
OAB- PI-10222



Escritor Autorizado



Rua de Glória, s/n - Centro - Avelino Lopes - Piauí
TELEFAX: (0xx89) 3575 - 1471 - CEP: 64.965 - 000